EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Autos nº 0316258-88.2019.8.24.0038

SIG nº 08.2019.00327514-8

Ciente até o evento 993.

Trata-se de ação de falência das empresas do **Grupo Cipla S.A.**

Foram juntados aos autos Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal (Evento 962), pendentes de análise, e petição da União pleiteando a habilitação de crédito de honorários sucumbenciais (Evento 985).

A Administradora Judicial, dentre outras informações, noticiou a arrecadação do imóvel de matrícula n. 191.274, localizado em Sumaré/SP, e, no Evento 991, requereu a concessão de prazo para apresentar plano de alienação judicial do bem.

Vieram os autos para manifestação.

É o relatório.

I – Da prestação de contas

A Administradora Judicial, na petição e anexos do Evento 986, apresentou a prestação de contas referente ao pagamento dos créditos extraconcursais, em cumprimento ao plano de rateio do Evento 950.

A análise da documentação, que inclui os comprovantes de pagamento, notas fiscais e retenções tributárias, demonstra a regularidade dos atos. Dessa forma, não há oposição à homologação das contas apresentadas.

II – Do imóvel de Matrícula n. 191.274

A Administradora Judicial informou a arrecadação do imóvel de matrícula n. 191.274 e, no evento 991, requereu a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias para apresentar um plano de alienação e a respectiva avaliação.

Nesse ponto, não há oposição do Ministério Público, porquanto a medida é fundamental para a liquidação do ativo e maximização dos recursos em prol dos credores.

III - Da Habilitação de Crédito da União e dos Embargos de Declaração da CEF

No evento 985 a União requereu a habilitação de seu crédito de honorários. Conforme bem pontuado no Evento 986, tal pedido deve ser formalizado no incidente processual apartado n. 5000332-06.2025.8.24.0536, em observância ao disposto no art. 7º-A da Lei n. 11.101/05, a fim de garantir a regularidade do procedimento.

Quanto aos Embargos de Declaração opostos pela Caixa Econômica Federal (Evento 962), trata-se de recurso que aguarda apreciação judicial, devendo o Ministério Público se manifestar em momento oportuno, especialmente após a manifestação das partes e da Administradora Judicial.

IV - Requerimentos

Diante do exposto, o Ministério Público manifesta-se:

a) pela homologação da prestação de contas apresentada pela Administradora Judicial no evento 986;

b) pelo deferimento do prazo de 10 (dez) dias solicitado pela Administradora Judicial no evento 991, para apresentação do plano de alienação e da avaliação do imóvel de matrícula n. 191.274;

c) pelo indeferimento do pedido de habilitação do crédito da União nestes autos, sendo a Fazenda Pública remetida às vias adequadas para a formulação do pleito;

d) requer-se, por fim, nova vista dos autos após a manifestação das partes e do Administrador Judicial quanto aos embargos de declaração do evento 962.

Blumenau, 04 de agosto de 2025.

[assinado digitalmente]

DJÔNATA WINTER

Promotor de Justiça